

Processo

2545/18/CMP

Porto, 16-01-2018

Informação: I/16267/18/CMP

Requerente: Jose Maria Cardoso do Carmo Cabral
de Sampaio

Resposta ao documento:

Local: FRANCISCO CARQUEJA (R. de)

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos, no dia 05/02/2018, com início às 08:00 horas e termo às 18:00 horas:

- Condicionamento de trânsito com corte total de via, na Rua Francisco Carqueja, no troço compreendido, entre a Rua do Bairro do Comercio do Porto e a Rua das Antas;
- Condicionamento de estacionamento em ambos os lados, na Rua Francisco Carqueja, no troço compreendido entre o nº 123 e a Rua das Antas;

2.2 O local não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 O condicionamento de trânsito com corte total de via é solicitado por motivo de montagem de grua fixa em espaço privado, com auxílio de grua móvel.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento é objeto de licenciamento e possui ALV/1030/17/DMU, válido até 27/06/2018.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via e de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte deste Departamento da sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".
- C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação "exceto cargas e descargas e acesso a garagens".

6. Condicionantes

- 6.1 O condicionamento de trânsito com corte total de via deverá ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Situações Específicas

Caso o perímetro da lança da grua alcance o espaço público, esta carece de licenciamento, como definido no Artigo D-1/31º do CRMP. Esse licenciamento pode ser feito na hora no Gabinete do Município.

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 1 dia/1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

Technical Superior
Maria de Lourdes Lopes
2018-01-12

O Gestor do Processo
Maria Mesquita
(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

Em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
Pelo Despacho I/11843/18/CMP

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

18/01/18

DEFERIDO
Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Diretor

Manuel Paulo Teixeira
Manuel Paulo Teixeira, Arg.º

20 JAN 2018